

contra a arguida Elsa Deolinda de Almeida Armas, filha de Álvaro Armas e de Deolinda de Almeida Armas, de nacionalidade angolana, divorciada, com identificação fiscal n.º 103486127, titular do bilhete de identidade n.º 7472176, com domicílio na Rua de Almada Negreiros, 5, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2840-000 Amora, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1999, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1999, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1999, de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 2, alínea a), e 202.º, alínea b), todos do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1999, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

Aviso de contumácia n.º 3042/2005 — AP. — O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5630/98.6JDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Renato Oleiro Tavares Amorim, filho de Frederico Tavares de Amorim e de Marcolina Elias Oleiro, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1943, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 02126788, com domicílio na Rua de Arroios, 34, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em Maio de 1997, por despacho de 27 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3043/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4711/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Katiashvili Nikoloz, de nacionalidade polaca, nascido em 6 de Julho de 1989, casado, titular do passaporte n.º 0275629, com domicílio no Bairro do Armador, lote 777, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

Aviso de contumácia n.º 3044/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1693/98.2SFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Alexandre Simões Brás, filho de César Espírito Santos Brás e de Mariana Pais Simões Brás, nascido em 11 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9779614, com domicílio na Comunidade Terapêutica, Estrada do Rego, 2120-000 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1998, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 3045/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 895/97.3GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Paulo Switha, filho de Rosa Maria Switha, natural de Moçambique, nascido em 12 de Janeiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 12443187, com domicílio na Avenida de Ceuta, Edifício Alsol, bloco B, 2.º, Apartado 5225, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º, n.ºs 1 e 2, 132.º, alínea h), todos do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 1997, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 3046/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1248/00.3GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Djillali Cheikhali, filho de Mohamad Chaiklali e de Zalvra Cholali, de nacionalidade argelina, nascido em 31 de Janeiro de 1966, casado, com domicílio na Travessa do Forno dos Anjos, 15, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1170-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, praticado em 18 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 3047/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 557/04.7TBLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Ribeiro Martins, filho de João Brardo Marta Martins e de Zilda dos Santos Ribeiro Martins, natural da Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7855064, com domicílio na Urbanização da Colina da

Herança, lote 76, rés-do-chão, Outeiro da Polima, São Domingos de Rana, 2775-000 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, em relação à segurança social, em co-autoria e na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, e 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, actualmente previsto e punido pelos artigos 105.º, n.ºs 1 e 4, e 107.º, alínea d), praticado em 1 de Abril de 1977, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 3048/2005 — AP. — A Juíza de Direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 563/01.3GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jason Charles Venton, filho de Sheila May Venton e de Martin Ernest Venton, natural e com nacionalidade do Reino Unido, nascido em 13 de Dezembro de 1967, titular do passaporte n.º 622053449, com domicílio em 50 Clos St.ª Andreia First Tower, St. Helier, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3049/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 832/01.2TAFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sónia Maria Teixeira Pereira, filha de Amândio de Jesus Pereira e de Cidália Maria do Carmo Teixeira Pereira, natural de Quarteira, Loulé, nascida em 11 de Outubro de 1977, solteira, com identificação fiscal n.º 218530536, titular do bilhete de identidade n.º 11821997, com domicílio no Bairro Rufina, 643, Bela Salema, 8000-000 Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 15 de Dezembro de 2000, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 3050/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 576/98.0GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Rui Simões Alexandre Seixas Gomes, filho de Rui Manuel de Castro Seixas Gomes e de Eulália Maria Cardoso Simões Alexandre, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1969, divorciado, com domicílio na Rua de São Gens, 3935, rés-do-chão, direito, Custóias, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência grosseira, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 25 de Julho de

1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3051/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 168/99.7TALLE, pendente neste Tribunal, contra a arguida Soraia Perpétua Curro Marques, filha de João Jorge de Sá Marques e de Dorinda Maria Vitoreira Curro, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Maio de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12255589, com domicílio na Rua de Jaime Cortesão, 31, 1-E, Baixa da Banheira, Moita, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Maio de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3052/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/03.9GELLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ihor Odayssky, filho de Odaiskiy Iwan e de Odhisra Olena, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 4 de Novembro de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º AH969105, com domicílio nos Apartamentos Ouro Azul, 225, Santa Eulália, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, 106.º e 107.º do Código da Estrada, praticado em 5 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3053/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 964/04.5GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vandermissen Marc, filho de Vandermissen Luc e de Ursula Marc, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, nascido em 9 de Março de 1969, solteiro, titular do passaporte n.º EA677569, com domicílio na Rua de La Luzume 3, 5100 Namur, Bélgica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo